

é admitida a última ordem de pagamento ou devolução relativamente a essa componente do investimento.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

28 de Agosto de 2002. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 1395/2002 (2.ª série). — Pelo Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 154.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Carregal do Sal é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Armando Frutuoso Moreira Lopes.
Manuel Pais Simões.

Representantes dos agricultores:

Alfredo Rodrigues de Campos.
Carlos Alberto Lucas Graça.

Autarca de freguesia:

Manuel Abreu de Carvalho.

Representante da Direcção Regional da Beira Litoral:

Virgílio da Cunha.

Representante do Instituto da Conservação da Natureza:

José Paulo Esmeriz Pires.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

3.º Em qualquer momento pode ser indicado pelas associações de defesa do meio ambiente um vogal em sua representação, que até à publicação da presente portaria o não tenham ainda feito, nos termos legais.

28 de Agosto de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 041/2002 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro, nomeio coordenador do Centro de Área Educativa de Aveiro, da Direcção Regional de Educação do Centro, o licenciado Oscar de Pinho Brandão, professor do quadro distrital de vinculação do Porto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2002.

16 de Agosto de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Despacho n.º 20 042/2002 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro, e da Portaria n.º 721/95, de 6 de Julho, nomeio coordenador-adjunto do Centro de Área Educativa de Aveiro, da

Direcção Regional de Educação do Centro, o licenciado João Paulo Martins Neta, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Vagos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2002.

16 de Agosto de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Despacho n.º 20 043/2002 (2.ª série). — Considerando o interesse em proceder à actualização dos apoios financeiros a conceder às famílias, particularmente às menos favorecidas, que têm encontrado nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo a via educativa mais adequada para os seus filhos, sem deixar de atender à forte contenção da despesa pública que se impõe ao País;

Considerando a necessidade de estabelecer um universo de beneficiários que resulte, não só da aplicação dos despachos anuais relativos a contratos simples e contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar, mas também da nota interpretativa que tem vindo, desde o ano lectivo de 1997-1998, a redefinir a fórmula de cálculo da capitação do agregado familiar;

Considerando ainda a ser indispensável a harmonização das formas de cálculo da capitação do agregado familiar nas várias áreas de intervenção do Ministério da Educação:

Assim, ouvido o conselho coordenador do ensino particular e cooperativo, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 1 do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001), passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A celebração dos contratos simples obedece aos seguintes critérios:

- São definidas as capitações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, constantes do mapa que constitui o anexo n.º 1;
- Os alunos internos filhos de emigrantes são integrados no 1.º escalão de comparticipação;
- Os cálculos a efectuar em todos os casos incidem sobre os valores das anuidades médias cobradas pelos estabelecimentos de ensino, que são as seguintes:

1.º ciclo do ensino básico — € 1808,69;
2.º ciclo do ensino básico — € 1953,03;
3.º ciclo do ensino básico — € 2127,89;
Ensino secundário — € 2234,29;

- Entende-se por anuidade o definido no n.º 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.»

2 — O n.º 4 do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001), e do despacho n.º 17 472/2001, de 2 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001), passam a ter a seguinte redacção:

«4 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I + H + S)] / (12N)$$

em que, face ao ano civil anterior:

RC = rendimento *per capita*;
R = rendimento bruto anual do agregado familiar;
C = total de contribuições pagas;
I = total de impostos pagos;
H = encargos anuais com habitação;
S = despesas de saúde não reembolsadas;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4.1 — O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS, comprovada pela nota de liquidação.

4.2 — Aos trabalhadores dispensados da apresentação da declaração de IRS é imputado rendimento a determinar com base na tabela de remunerações médias mensais base, por profissões, publicada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, aplicando-se a tabela referente a trabalhadores indiferenciados, no caso de actividades não suficientemente tipificadas.

4.3 — Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração, passada pelo centro distrital de solidariedade e segurança social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desem-

prego auferido, com indicação do início e termo dessa situação, montante este a considerar, para efeitos do cálculo do rendimento *per capita* previsto no n.º 4.

4.4 — Ao rendimento bruto anual do agregado familiar, a considerar para o efeito previsto neste despacho, são deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes, sempre em referência ao ano civil imediatamente anterior, comprovados nos termos das mesmas alíneas:

- Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na nota de liquidação do IRS ou em documento emitido pela segurança social;
- Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor da colecta líquida inscrita na nota de liquidação do IRS;
- Encargos com despesas de habitação própria e permanente, até ao montante de € 2095, comprovados através de recibo actualizado de renda de casa ou de declaração da entidade

financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria;

- Encargos com saúde, não reembolsados, desde que devidamente comprovados através de documentos/declarações originais ou da nota de liquidação de IRS.

4.5 — Os encarregados de educação têm de assinar um termo de responsabilidade pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.

4.6 — As declarações prestadas acerca dos rendimentos do agregado familiar são da exclusiva responsabilidade dos declarantes e são, a seu tempo, sujeitas a verificação por parte dos serviços adequados para o efeito.»

3 — O anexo II do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001), passa a ter a seguinte redacção:

“ANEXO II

MAPA RESUMO

Contratos simples

200_ – 200_

Estabelecimento de Ensino _____ N.º Alvará/Aut.Def./Aut.Prov _____
 Morada _____
 Localidade _____ Concelho _____ Distrito _____
 Cod. Postal _____ Telefone ____/____ Fax ____/____
 Lotação autorizada _____ Frequência efectiva _____
 Nome do Director Pedagógico - _____
 Entidade Titular de Autorização de Funcionamento _____

Nome(s) do(s) representante(s) na assinatura do contrato:
 Entidade Titular de Autorização de Funcionamento _____

Nome e N.º Cont. na Segurança Social _____
 Nome e N.º Cont. na C.G.A. e M.S.E. _____

NÚMERO DE ALUNOS ABRANGIDOS EM CONTRATO, POR NÍVEL DE ENSINO E ESCALÕES:

ESCALÕES	1º Ciclo			2º Ciclo			3º Ciclo			Ensino Secundário			
	%	Montante	Nº Alunos	%	Montante	Nº Alunos	%	Montante	Nº Alunos	%	Montante	Nº Alunos	
1º	57%	€ 1.030,95		57%	€ 1.113,23		49%	€ 1.042,67		Ind A	40%	€ 893,72	
										Ind B	35%	€ 782,00	
2º	52%	€ 940,52		51%	€ 996,04		43%	€ 914,99		29%	€ 647,94		
3º	32%	€ 578,78		32%	€ 624,97		25%	€ 531,97		14%	€ 312,80		
4º	25%	€ 452,17		24%	€ 468,73		15%	€ 319,18		11%	€ 245,77		
TOTAL													
Valor das anuidades praticadas (em euros) (a)													

(a) De acordo com o definido no n.º 5 da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.”

4 — O mapa resumo anexo do despacho n.º 17 472/2001, de 2 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001), passa a ter a seguinte redacção:

“MAPA RESUMO

‘Contrato de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

200_ – 200_

Estabelecimento de Ensino _____ N.º Alvará/Aut.Def./Aut.Prov. _____
 Morada _____
 Localidade _____ Concelho _____ Distrito _____
 Cod. Postal _____ Telefone _____ Fax _____
 Lotação autorizada _____ Frequência efectiva _____
 Nome do Director Pedagógico _____
 Entidade Titular de Autorização de Funcionamento _____

 Nome(s) do(s) representante(s) na assinatura do contrato: _____
 Entidade Titular de Autorização de Funcionamento _____

 Nome e N.º Cont. na Segurança Social _____
 Nome e N.º Cont. na C.G.A. e M.S.E. _____

Escalões	Capitações	Educação Pré-Escolar		Número de Crianças
		%	Montante	

1º	Até €184,26	59%	€ 994,44	
2º	De €184,27 A €269,70	42%	€ 707,91	
3º	De €269,71 A €357,79	32%	€ 539,36	
4º	De €357,80 A €468,37	27%	€ 455,08	

TOTAL DE CRIANÇAS ABRANGIDAS EM CONTRATO	
Valor da anuidade praticada (em euros) a)	

a) De acordo com o definido no n.º 5 da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.”

5 — A referência feita na alínea c) do n.º 6 do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001), ao ano de 2000 passa a entender-se feita ao ano civil anterior.

22 de Agosto de 2002. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Básica do 2.º Ciclo de Tábua

Aviso n.º 9729/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

30 de Agosto de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Carmo Rogeiro Gonçalves Loureiro da Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 9730/2002 (2.ª série). — Para efeitos do disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que vai ser afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro do INFARMED referente a 31 de Dezembro de 2001.

As reclamações poderão ser feitas no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Agosto de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 9731/2002 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2002, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Instituto Luso-Farmáco, L.ª, com sede na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 3, Arquiparque, Miraflores, 1495-131 Algés, a comercializar por grosso, importar e exportar medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas, no armazém da sociedade Aitena de Portugal — Armazenagem, Transporte e Distribuição de Mercadorias, S. A., sito no Centro Empresarial da Rainha, lotes 1, 2 e 3, Arneiros, Casal dos Vicentes, 2050 Azambuja, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de Agosto de 2002. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *António Faria Vaz*.

Aviso n.º 9732/2002 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2002, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Hikma Farmacêutica (Portugal), L.ª, com sede na Estrada do Rio da Mó, 8, 8-A e 8-B, Fervença, Terrugem, 2715-775 Sintra, a fabricar medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas, na sua fábrica, sita na morada acima mencionada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

28 de Agosto de 2002. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *António Faria Vaz*.

Aviso n.º 9733/2002 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2002, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital de São Teotónio — Viseu, sito na Avenida do Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu, a adquirir directamente aos fabricantes, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes da sua responsabilidade, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

28 de Agosto de 2002. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *António Faria Vaz*.

Aviso n.º 9734/2002 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2002, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade FARMALABOR — Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede na Zona Industrial de Condeixa-a-Nova, 3150-194 Condeixa-a-Nova, a fabricar e a importar medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas, na sua fábrica, sita na morada acima mencionada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

28 de Agosto de 2002. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *António Faria Vaz*.

Aviso n.º 9735/2002 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2002, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade IREX — Promoção e Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede em Carrascal de Manique, Tires, 2645-475 Alcabideche, a comercializar por grosso e importar medicamentos contendo substâncias